



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de atendimento de urgência e emergência, compreendendo atendimento pré-hospitalar móvel, suporte ambulatorial em regime de plantão e remoção de pacientes, com disponibilização de ambulância de suporte básico (Tipo B), equipe técnica qualificada, insumos, medicamentos e estrutura operacional completa, para atendimento à população do Município de Ponte Alta do Norte/SC, nos períodos compreendidos entre as 17h00 de sexta-feira até as 07h30 da segunda-feira subsequente, bem como em feriados, pontos facultativos e recesso administrativo, incluindo cobertura de eventos oficiais. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços contínuos de atendimento de urgência e emergência à população, compreendendo atendimento pré-hospitalar móvel, suporte ambulatorial em regime de plantão, remoção de pacientes e cobertura de eventos oficiais do Município, com disponibilização de ambulância de suporte básico (Tipo B), equipe técnica qualificada, insumos, medicamentos e toda a estrutura operacional necessária, a serem executados nos períodos compreendidos entre as 17h00 de sexta-feira até as 07h30 da segunda-feira subsequente, bem como em feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos e recesso administrativo.	Serviço mensal	12	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00

O valor global estimado da contratação corresponde a: **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD nº 06/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, considerando a natureza contínua dos serviços. A vigência está alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, devendo observar a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

1.4 A prorrogação contratual poderá ser admitida, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da Administração, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e permanência das condições de habilitação da contratada. A eventual prorrogação dependerá de análise prévia e manifestação formal da autoridade competente, sendo vedada a prorrogação automática.

1.5 Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do IPCA/IBGE. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e análise da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 06/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta no decreto nº 2639/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 06/2026 (Item 7), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A execução do objeto deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da precaução ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

4.1.2 Considerando a natureza dos serviços, especialmente no que se refere ao atendimento pré-hospitalar móvel, a contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

gerados durante a execução contratual, devendo assegurar a adequada segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final, nos termos da RDC nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.1.3 A contratada deverá adotar medidas que promovam a redução de impactos ambientais, incluindo o uso racional de insumos e materiais médico-hospitalares, o controle de desperdícios e a adequada gestão de estoques, garantindo eficiência operacional sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

4.1.4 No que se refere à operação da ambulância, deverá ser assegurada a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, com vistas à redução da emissão de poluentes, ao aumento da eficiência no consumo de combustível e à garantia de condições seguras de funcionamento.

4.1.5 Sempre que aplicável, a contratada deverá priorizar a utilização de materiais e insumos que atendam a critérios de sustentabilidade, observando normas técnicas e padrões de qualidade, sem comprometer a segurança assistencial.

4.1.6 A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais no âmbito da execução contratual, podendo exigir comprovação documental das práticas adotadas, bem como a adequação de eventuais inconformidades identificadas.

4.1.7 O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade e à gestão ambiental poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2.2 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza essencial, contínua e altamente especializada dos serviços a serem prestados, os quais envolvem atendimento de urgência e emergência em saúde, demandando elevado grau de controle operacional, padronização de procedimentos, integração de equipe e responsabilidade técnica direta.

4.2.3 A execução indireta por terceiros poderia comprometer a qualidade dos serviços, a segurança assistencial dos usuários e a eficiência na resposta às demandas emergenciais, além de dificultar a fiscalização contratual e a adequada responsabilização da contratada em caso de falhas na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.4 Ressalta-se que o objeto contratual exige atuação coordenada e integrada entre equipe técnica, estrutura operacional, insumos e logística, sendo incompatível com a fragmentação da execução, sob pena de prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço.

4.2.5 Dessa forma, a contratada deverá executar integralmente o objeto com seus próprios meios, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, ainda que parcialmente, exceto nos casos expressamente autorizados pela Administração em situações excepcionais e devidamente justificadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

4.3 Garantia de contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de prestação contínua de serviços, não se tratando de fornecimento de bens, devendo a contratada disponibilizar integralmente a estrutura necessária à execução contratual a partir da data de início estabelecida pela Administração.

5.1.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.1.3 A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta nos períodos definidos neste Termo de Referência, compreendendo, obrigatoriamente:

- Início às 17h00 das sextas-feiras;
- Continuidade durante todo o sábado e domingo;
- Encerramento às 07h30 da segunda-feira subsequente;
- Atendimento integral em feriados (nacionais, estaduais e municipais), pontos facultativos e períodos de recesso administrativo (abrangendo assim todo o período de recesso);
- Cobertura de eventos oficiais do Município, conforme demanda.

5.1.4 Para fins de início da execução, a contratada deverá:

- Disponibilizar ambulância em perfeitas condições de uso, devidamente equipada e regularizada;
- Apresentar equipe técnica completa, com profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Garantir a disponibilidade de insumos, medicamentos e materiais necessários à execução dos atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Comprovar a regularidade de licenças sanitárias e demais autorizações exigidas.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados no(s) local(is) previamente indicado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver atendimentos em unidade de saúde, domicílios, vias públicas e locais de realização de eventos.

5.1.6 A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, abastecimento, manutenção da ambulância e reposição de insumos, não sendo admitidas interrupções na prestação por falhas operacionais.

5.1.7 A entrega do serviço será considerada efetivamente realizada mediante a prestação regular e contínua dos atendimentos, conforme os parâmetros estabelecidos, sendo seu cumprimento aferido pelo fiscal do contrato, por meio de relatórios, registros de atendimento e demais instrumentos de controle.

5.1.6 O descumprimento das condições de entrega sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais glosas no pagamento.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação contínua de serviços de atendimento de urgência e emergência, a garantia contratual estará diretamente vinculada à adequada execução dos serviços, à disponibilidade da estrutura operacional e ao pleno funcionamento dos equipamentos e recursos empregados.

5.2.2 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a qualidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer falhas, inadequações ou interrupções decorrentes de deficiência na execução.

5.2.3 No que se refere à manutenção, caberá à contratada:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva da ambulância e de todos os equipamentos utilizados, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a execução contratual;
- Assegurar que os equipamentos médico-hospitalares estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Efetuar substituição imediata da ambulância ou de qualquer equipamento em caso de falha, pane ou indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade do serviço;
- Manter controle de revisões, calibrações e inspeções periódicas, sempre que aplicável.

5.2.4 A assistência técnica deverá ser prestada de forma contínua e imediata, abrangendo:

- Suporte operacional necessário à resolução de falhas na execução dos serviços;
- Disponibilização de equipe técnica apta a corrigir eventuais problemas com agilidade;
- Adoção de medidas corretivas imediatas em caso de inconformidades identificadas pela fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

do contrato.

5.2.5 Em caso de falhas na prestação dos serviços, a contratada deverá promover a regularização no menor prazo possível, não superior a 02 (duas) horas, quando se tratar de indisponibilidade de equipe ou ambulância, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.2.6 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à inadequada manutenção de equipamentos ou deficiência na assistência técnica.

5.2.7 Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração referente à garantia, manutenção ou assistência técnica, devendo todos os custos estar contemplados na proposta comercial apresentada. O não atendimento às condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6.1 Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Franciele Karine Scariot** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. Gestor de Contrato

6.7.1 O gestor do contrato designado será **Rubens Bernardo Schmidt**. Possuindo atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: (Art. 11. Decreto Municipal 2513/2024).

6.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2 O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento dos serviços contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7 O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução com as obrigações pactuadas.

7.3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº **95.991.287/0001-75**, com sede na Rua João da Silva Calomeno, nº 0, Centro, Ponte Alta do Norte/SC, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados no período de referência.

7.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo de sua responsabilidade a correta informação dos dados bancários.

7.3.4 Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, encargos, sobretaxas ou custos não previstos na proposta apresentada, devendo todos os encargos diretos e indiretos estar incluídos no valor contratado.

7.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo o disposto no Decreto Municipal nº 2354/2023.

7.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Cessão de Crédito

7.4.1 Fica vedada a cessão de crédito nos procedimentos licitatórios.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

9.1.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando o **valor global mensal do serviço**, em razão da natureza contínua, integrada e indivisível do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3 A adoção do critério de menor preço justifica-se por se tratar de serviço com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, sendo possível a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.4 As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, insumos, medicamentos, manutenção de equipamentos, logística, deslocamentos e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

9.1.5 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os critérios de julgamento estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, especialmente nos casos de valores significativamente inferiores aos estimados, podendo exigir da licitante a comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução dos serviços está descrito dentro do **Item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)**, presente neste Termo de Referência.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4 Habilitação Jurídica

9.4.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório competente, conforme o tipo societário, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

9.4.2 Deverá restar evidenciada a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação.

9.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, válidas na data da sessão pública:

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração Unificada.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, aptos a demonstrar a boa situação financeira da empresa;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da contratação.

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7.2 A Administração observará que as exigências de qualificação técnica se limitem ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução contratual, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

9.8 Requisitos Técnicos Específicos da Área da Saúde

9.8.1 Considerando a natureza dos serviços, a licitante deverá apresentar:

- Comprovação de registro da empresa junto ao(s) conselho(s) de fiscalização profissional competente(s), quando aplicável;
- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo ambulância adequada, equipe técnica e insumos necessários;
- Comprovação de atendimento às normas aplicáveis aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e urgência e emergência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 528.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 presente acima neste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 7 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 A participação no presente procedimento implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução adequada, contínua e eficiente dos serviços, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

12.3 Eventuais omissões ou dúvidas quanto à interpretação das disposições constantes neste documento serão dirimidas pela Administração, observada a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público envolvido.

12.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, adequações ou complementações necessárias à execução contratual, desde que devidamente justificadas e formalizadas, respeitados os limites legais e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto.

12.6 Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 Por fim, este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo como base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, vinculando as partes às condições aqui estabelecidas.

Ponte Alta do Norte, 23 de abril de 2026

RUBENS BERNARDO SCHMIDT

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE